JUNHO/2018

ASSUNTO:

COTEP/CGDAP

MP



Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios do Ministério do Planejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios do Ministério do Planejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SERVIÇOS PERMANENTES DE MANUTENÇÃO				
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global Máximo	
1	Custo de mão de obra	R\$ 53.861,07	R\$ 646.332,84	
2	Custo serviços eventuais (com BDI) e horas extras	R\$ 4.906,97	R\$ 58.883,64	
Custo de materiais de reposição (com BDI)		R\$ 7.098,33	R\$ 85.179,96	
	VALOR TOTAL	R\$ 65.866,37	R\$ 790.396,44	

- 1.2 A estimativa de custo da mão de obra da tabela acima está detalhada no **Anexo V** (Planilha de custo e formação de preços);
- 1.3 A estimativa de custo dos materiais de reposição da tabela acima está detalhada no **Anexo III** (Planilha de estimativa de reposição peças/componentes/acessórios);
- 1.4 Fazem parte deste documento os seguintes anexos:
 - Anexo I Programa mínimo de manutenção dos equipamentos;
 - Anexo II Relação dos equipamentos instalados no Bloco K e depósitos;
 - Anexo III Relação de peças, componentes e acessórios;
 - Anexo IV Planilha estimativa de ferramental básico, materiais de consumo e uniformes;
 - Anexo V Planilha de custos e formação de preços mão de obra residente;
 - Anexo VI A e VI-B Planilha estimativa de custos com horas extras e serviços eventuais;
 - Anexo VII Quadro demonstrativo do valor global da proposta;
 - Anexo VIII Termo de Vistoria;
 - Anexo IX Declaração de Dispensa de Vistoria.
- 1.5 Os sistemas de ar condicionado são os abaixo relacionados e encontram-se detalhados no Anexo II deste Termo de Referência.
 - a) Equipamentos individuais de ar condicionado;
 - b) Sistemas de exaustão/ventilação;
 - c) Sistema central de condicionamento de ar;
 - d) Rede hidráulica do sistema de água gelada e acessórios;
 - e) Rede de dutos de ar e acessórios;

f) Instalação elétrica dos sistemas acima mencionados;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1 A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de manutenção nos sistemas de condicionamento de ar do Ministério, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos, a fim de manter condições adequadas de funcionalidade, salubridade, segurança e conforto das dependências ocupadas por este órgão.
- 2.1.2 O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão tem a necessidade de contratar empresa especializada em manutenção de ar condicionado, por não possuir em seu quadro funcionários com conhecimentos especializados nos equipamentos instalados nas dependências do órgão.
- 2.1.3 Essa contratação constitui-se em uma alternativa eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atingir os objetivos finalísticos deste Ministério.
- 2.1.4 A contratação visa garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções diárias realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto ambiental dos servidores por possíveis falhas e paralisações.

2.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADA

- 2.2.1 A contratada deverá adotar critérios ambientais na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade, conforme a seguir:
 - 2.2.1.1 Empregar materiais de limpeza, tintas, resinas, desengraxantes e outros produtos químicos, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos às pessoas, à água e ao meio ambiente.
 - 2.2.1.2 Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
 - 2.2.1.3 Sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dado preferência a materiais com maior índice de eficiência energética.
 - 2.2.1.4 Promover a separação e o descarte das embalagens, restos de material e demais produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
 - 2.2.1.5 Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
 - 2.2.1.6 O disposto no item 2.2.1.3 não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

2.3 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios do Ministério do Planejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Conforme disposições contidas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, a modalidade a ser utilizada para a presente aquisição deverá ser o Pregão, uma vez que o objeto enquadra-se como serviços de engenharia comum.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços contratados serão executados atendendo aos requisitos constantes neste Termo de Referência, nas edificações do Ministério, em Brasília/DF, conforme discriminado abaixo:
 - Esplanada dos Ministérios Bloco K
 - Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 8, Lote 2306/16

- Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON) Quadra 5, Lote 19/22
- Setor de Garagem Ministerial Norte (SGMN) Via N2, Lote E
- 4.2 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:
 - As normas e especificações constantes deste Termo;
 - NBR 13971 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação Manutenção programada Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - NBR 10085 Medição de temperatura em condicionamento de ar Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - NBR 14679 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação Execução de serviços de higienização Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - ABNT NBR 5410/2004 Instalações Elétricas de Baixa Tensão Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - ABNT NBR 10719 Apresentação de relatórios técnico-científicos Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - ABNT NBR 16401-1 Instalação de ar-condicionado Sistemas Centrais e Unitários Parte 1: Projeto das Instalações;
 - ABNT NBR 16401-2 -Instalação de ar-condicionado Sistemas Centrais e Unitários Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico;
 - ABNT NBR 16401-3 Instalação de ar-condicionado Sistemas Centrais e Unitários Parte 3: Qualidade do ar interior;
 - NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Ministério do Trabalho e Emprego;
 - NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade Ministério do Trabalho e Emprego.
 - As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - Os regulamentos das concessionárias;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - As práticas SEDAP;
 - Resolução nº 425/98 do CONFEA;
 - IN/SLTI n° 01, de 19/01/2010;
 - Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;
 - Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;
 - Resolução CONAMA n°340 de 25/09.2003;
 - Lei n° 8.078, de 1990;
 - Decreto n° 7.203, de 2010;
 - Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de de 26 de maio de 2017.
 - 4.2.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
 - 4.2.2 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
 - 4.2.3 Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 4.3 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.
- 4.4 O objeto contratado será executado conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Programa mínimo de manutenção, dentro dos preceitos da boa técnica e de acordo com os padrões de qualidade indispensáveis ao perfeito atendimento da finalidade a que se destina.
- 4.5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 - 4.5.1 A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos, de pressões e eletroeletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações.
 - 4.5.2 A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada em conformidade com o "Programa mínimo de manutenção dos equipamentos", **Anexo I**, deste Termo e Referência.
 - 4.5.3 Os serviços elencados nos itens anteriores (4.5.1 e 4.5.2) não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços

necessários e que façam parte do escopo contratual.

- 4.5.4 A execução de serviços eventuais e específicos de terceiros deverá ser informada previamente à fiscalização para autorização.
- 4.5.5 A empresa deverá manter no Ministério um "Livro de Ocorrência", com folhas devidamente numeradas, onde serão realizadas pelo engenheiro e pela fiscalização as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes. O referido livro deverá ser entregue à fiscalização ao final de cada dia para conhecimento e visto;

4.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.6.1 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico especializado da empresa, quando solicitada pela fiscalização ou detectada pela empresa em vistoria diária;
- 4.6.2 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- 4.6.3 Após o recebimento dos laudos técnicos da análise do ar realizado por empresa contratada pelo Ministério, deverão ser providenciada as medidas corretivas necessárias sempre que for detectada a presença de fungos ou bactérias patológicas acusados pela análise qualitativa;
- 4.6.4 As medidas de manutenção corretiva vão desde o uso de fungicidas até a limpeza e desinfecção das diversas zonas de mistura do ar (zona primária), ar de insuflamento (zona secundária ou dutos), ar de ambiente (zona terciária) e biofilme (bandejas e serpentinas). Após as medidas corretivas, novas análises microbiológicas poderão ser efetivadas por laboratório contratado pelo Ministério no local problemático, visando verificar a eficácia da solução adotada;
- 4.6.5 Os equipamentos instalados por terceiros, relacionados ao escopo contratual, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da empresa sem ônus para o Ministério;
- 4.6.6 Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do Ministério para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia;
- 4.6.7 Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados;
- 4.6.8 Caso os serviços sejam executados em local, fora das dependências do Ministério, a empresa será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização do Ministério, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte;
- 4.6.9 Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa;
- 4.6.10 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do equipamento onde serão empregados, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização;
- 4.6.11 Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do Ministério. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização;
- 4.6.12 Os prazos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva solicitados pelo MP deverão ser os abaixo indicados, contados a partir da identificação do problema:

SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO
Troca de componentes (Fancoil)	1 dia
Instalação de Compressores (Chiller)	10 dias corridos
Troca de filtros (Fancoil)	5 dias corridos
Troca de compressor (ACJ/SPLIT)	2 dias corridos
Troca de componentes (ACJ/SPLIT)	2 dias corridos
Troca de componentes (Exaustores)	2 dias corridos

SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO
Troca de componentes (Chiller)	2 dias corridos
Troca de componentes (torre de arrefecimento)	1 dia

- 4.6.13 O Programa Mínimo de Manutenção (**Anexo I**), aplica-se aos equipamentos instalados e sistemas específicos (**Anexo II**) instalados no Bloco K, depósitos e posteriores aquisições de splits e ACJs realizadas pelo MP;
- 4.6.14 A empresa executará também, pequenas instalações dentro do escopo contratual e serviços de remanejamento de aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos do tipo split e portáteis, ventiladores e exaustores (independentemente de tamanho, número de equipamentos e capacidade). Para tanto, a empresa deverá apresentar ao Ministério a listagem dos materiais necessários à realização dos serviços assim que for informado a respeito da programação dessas operações;
- 4.6.15 A manutenção corretiva compreenderá, também, na recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações de água gelada, nos trechos em que estas estejam danificadas dentro das casas de máquina e dos condicionadores que não permitam boas condições de isolação térmica. O procedimento para este serviço consiste em:
 - 4.6.15.1 Utilização de materiais de baixa condutibilidade térmica, do tipo isopor ou borracha isolante;
 - 4.6.15.2 As calhas isolantes deverão ser protegidas com chapas de alumínio corrugadas auto-adesivas ou fixadas com cintas de aço com presilhas;
 - 4.6.15.3 Nos locais onde existirem derivações, conexões ou válvulas, deverão ser empregadas argamassas isolantes (emulsão asfáltica com mistura de fibra de amianto) e protegidas com chapa de alumínio corrugado.
- 4.6.16 A empresa deverá colocar nas bandejas de condensação dos fancoils um agente eliminador de microorganismos, fungos e bactericidas, devendo ser um agente limpador específico para bandejas de captação e drenagem de condicionadores de ar;
- 4.6.17 A manutenção corretiva compreenderá, também, na recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações de cobre dos splits, nos trechos em que estas estejam danificadas e que não estejam proporcionando boas condições de isolação térmica:
- 4.6.18 Será de responsabilidade, também da empresa, os serviços de inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão, no quadro de transferência, nos quadros de distribuições, no quadro de comando das torres, nos quadros de bomba de água gelada e condensada e nos quadros dos chillers. Esses serviços deverão ser realizados semestralmente e sem ônus para o Ministério;
- 4.6.19 Deverá ser emitido relatório específico contendo as imagens e respectivas temperaturas dos pontos considerados críticos;
- 4.6.20 Acompanhar a lavagem das torres de resfriamento e do reservatório de reposição do sistema de água gelada que será realizada por empresa especializada e contratada pelo Ministério, registrando tais eventos no livro de ocorrências.
- 4.6.21 A interrupção da climatização total dos ambientes não deverá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- 4.6.22 À empresa competirá também o reparo das tubulações rígidas dos fancoils e fancoletes assim como a recomposição e reparo das tubulações de água gelada no que diz respeito ao vazamento e ao isolamento técnico em qualquer trecho de seu comprimento. Para tanto espera-se que a empresa lance mão da utilização de materiais com baixa condutividade técnica como EPS (isopor) em contato direto com a tubulação com revestimento de alumínio corrugado. Onde não for possível a aplicação deste tipo de isolamento térmico, deverão ser utilizadas argamassas isolantes protegidas por alumínio corrugado.

4.7 DOS MATERIAIS

- 4.7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios), os quais se encontram listados no **Anexo III** deste Termo de Referência.
- 4.7.2 O ônus do material de reposição/peças/componentes (**Anexo III**) efetivamente empregado na manutenção preventiva e na corretiva e em demandas novas correrá por conta do Ministério, mediante ressarcimento à empresa.
- 4.7.3 O **Anexo III** apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela empresa durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na licitação;
- 4.7.4 A empresa assumirá, também, os custos referentes a reparos que envolvam serviços eventuais, sempre que houver necessidade, os quais estão listados no **Anexo VI-B**, sendo ressarcido pelo Ministério. No valor desses serviços já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.
- 4.7.5 Quando houver a necessidade de aquisição de peças/componentes/acessórios/serviços que não constam relacionados no **Anexo III**, a contratada deverá submeter a prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação, 3 (três) orçamentos com indicativo do custo. Caso as peças sejam exclusivas de um determinado fornecedor, a contratada deverá apresentar um carta de exclusividade emitida pelo fornecedor.

- 4.7.5.1 No caso de ser aprovada a aquisição das peças/componentes/acessórios de que trata o item anterior, o MP realizará pesquisa no mercado para comprovação do custo.
- 4.7.5.2 Caso os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Ministério, a empresa se obriga a receber o de menor valor.
- 4.7.5.3 As peças, equipamentos e/ou acessórios enquadrados na condição de que trata o subitem 4.7.5, serão incorporados à listagem objeto do **Anexo III** deste Termo de Referência, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da contratada ou da pesquisa de mercado efetuada pelo Ministério.
- 4.7.6 É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 4.7.7 A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, 03 (três) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
 - 4.7.7.1 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.
- 4.7.8 A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do Ministério, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio;
- 4.7.9 A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios (**Anexo V**);
- 4.7.10 Quando do faturamento a empresa deverá emitir 01 única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material utilizado em demanda (ordem de serviço). Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal, devidamente relacionados e os preços unitários indicados.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Ministério recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, conforme abaixo relacionado:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	
Engenheiro mecânico (CBO/MTE 2144-05)	01 (um)	Visita técnica - 40 horas mensais	
Operador de instalação de ar condicionado (CBO/MTE 8625-15)	02 (dois)		
Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10)	01 (um)		
Mecânico em manutenção de ar condicionado (CBO/MTE 9112 -05)	02 (dois)	Residentes -	
Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO/MTE 9511-05).	01 (um)	44 horas semanais	
Trabalhador da manutenção de edificações (auxiliar de manutenção predial) (CBO/MTE 5143-25)	03 (três)		
Auxiliar administrativo (CBO/MTE 4110-05)	01 (um)		
TOTAL DE PROFISSIONAIS	11 (onze)		

- 5.2 A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - 5.2.1 Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **engenheiro mecânico** vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05). Este engenheiro deverá apresentar A.R.T de corresponsabilidade do contrato. O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de experiência em manutenção de sistema de ar condicionado equivalente ao objeto do Termo de Referência, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado central de água gelada.
 - 5.2.2 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **supervisor de manutenção de aparelhos térmicos**, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10) que deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e/ou especialização como supervisor em manutenção de sistema de ar condicionado equivalente ao objeto do Termo de Referência.
 - 5.2.3 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **eletricista de manutenção eletroeletrônica** (CBO/MTE 9511-05). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e/ou especialização em manutenção de sistema de ar condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.
 - 5.2.4 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **mecânico em manutenção de ar condicionado** (CBO/MTE 9112 -05). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e/ou especialização em manutenção de sistema de ar condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.
 - 5.2.5 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **operador de instalação de ar condicionado** (CBO/MTE 8625-15). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e/ou especialização em manutenção de sistema de ar condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.
- 5.3 A empresa deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições ser comunicada por escrito ao MP e realizadas dentro do prazo de até 02 (duas) horas.
- 5.4 O empregado substituto deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado ao MP pelo engenheiro ou supervisor da empresa;
- 5.5 Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 01 (um) mês a mesma documentação exigida para o substituto.
- 5.6 O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela equipe **residente** relacionada no item 5.1 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 07:00 e 20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 5.7 Um dos mecânicos de manutenção de ar condicionado deverá cumprir o horário das 07:00 às 17:00 e o outro das 10:00 as 20:00, ou conforme determinar a fiscalização, não excedendo a carga horária legal. Estes profissionais poderão, a pedido da fiscalização e em casos extraordinários, ser solicitados a comparecerem ao MP para atendimento nos finais de semana e feriados, sempre que houver a necessidade de operação do sistema.
- 5.8 Quando a fiscalização julgar necessário, as manutenções nos equipamentos, inclusive aquelas referentes ao programa mínimo de manutenção (**Anexo I**) que necessitem de desligamento para execução dos serviços ou que prejudiquem o normal funcionamento do MP, deverão ser realizadas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados, sendo previamente programadas e planejadas sem que seja gerado ônus para o MP.
- 5.9 No caso da realização de evento aos sábados e/ou domingos, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, será respeitado o limite de até as 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes e/ou remuneradas, se autorizado previamente pelo fiscal do contrato, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e legislação trabalhista.
- 5.10 Aplica-se igualmente o disposto no item anterior nos casos em que houver necessidade de atendimentos urgentes e/ou emergências, inclusive para os casos em que for necessário o funcionamento do equipamento fora do horário de expediente.
- 5.11 O Engenheiro Mecânico deverá realizar visitas técnicas com total de 40 horas mensais.
 - 5.11.1 A empresa deverá apresentar na assinatura do contrato cronograma de visitas do Engenheiro, que deverá ser analisada e aprovada pela fiscalização.
 - 5.11.2 Em situações excepcionais, em que haja impasse técnico que não possa ser postergado, o engenheiro poderá ser convocado para auxiliar a equipe técnica da empresa sem ônus para o MP.
- 5.12 As compensações de horas excedentes e/ou as remunerações incidentes deverão ser informadas, previamente, ao fiscal do contrato.
- 5.13 Por conta da distância das unidades de prestação de serviço da Bloco K para os depósitos, será necessário a utilização de veículos para transportar pessoas, materiais e equipamentos, não sendo admitido que qualquer serviço fique pendente por falta de transporte. Caso haja atraso dos serviços por deficiência no transporte, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste instrumento. Assim, a gestão de transporte necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa.

- 5.14 Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimentos, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o MP;
 - 5.14.1 Os custos para reparo/recomposição deverão ser previstos na planilhas de serviço pela empresa. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o Ministério isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
- 5.15 Não foi verificada pela equipe técnica do MP a necessidade de inclusão de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade na composição dos custos de mão de obra.
 - 5.15.1 Durante a execução dos serviços, caso a empresa julgue necessário, poderá providenciar, às suas expensas, sob responsabilidade de engenheiro do trabalho habilitado junto ao Ministério do Trabalho, testes, vistorias e emissão de laudo técnico que certifique a necessidade de pagamento de algum ou de ambos os adicionais para a equipe lotada no MP.
 - 5.15.2 Os testes e vistorias de que tratam o subitem anterior deverão ser realizados sob supervisão da Fiscalização do MP e deverão ser agendados previamente.
 - 5.15.3 Caso os resultados do laudo de que trata o subitem 5.15.1 demonstrem e comprovem a necessidade de pagamento dos referidos adicionais, com base nos requisitos constantes da seção XIII da CLT, das normas do Ministério do Trabalho e das demais normas técnicas brasileiras e legislações vigentes, será o valor acrescido mediante formulação de Termo Aditivo ao contrato, para inclusão desses custos na planilha contratual, nos percentuais indicados pelos normativos ou CCTs pertinentes.

6. UNIFORMES E EPI

- 6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela empresa a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no MP, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 6.2. Os uniformes serão conforme padrão da empresa licitante, devendo ser apresentados anteriormente à Fiscalização, para aprovação.
 - 6.2.1 O conjunto completo do uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição de uniformes	Quantidade
Camisa de malha com manga curta;	5
Calça jeans com logotipo da empresa	2
Par de botas de segurança, de couro, com solado de borracha	1
Par de meias, em tecido 100% algodão	5

- 6.3 O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, o nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia 3x4 do funcionário e cargo ocupado pelo funcionário.
- 6.4 A substituição de uniformes poderá ser solicitada pela Fiscalização sempre que verificada, inclusive pelo desgaste diário, a não conformidade destes com os padrões do Ministério e em regra ocorrerá a cada 06 (seis) meses.
- 6.5 A empresa exigirá de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal enquanto estiverem a serviço do MP.
- 6.6 A empresa deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 6.7 Todos os materiais de segurança individual (óculos, aventais, calçados apropriados, botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, entre outros), exigidos pela legislação, serão fornecidos pela empresa licitante e sem ônus para o empregado. A empresa licitante deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.8 As peças dos uniformes devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- 6.9 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.10 Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.

7. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos/sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar em planilha de custo e formação de preços (**Anexo IV**);
 - 7.1.1 A lista constante do **Anexo IV** deste Termo de Referência apresenta exemplos de ferramentas e materiais básicos para auxílio na formação do custo dos serviços permanentes, não sendo exaustiva. Desse modo, a empresa deverá prever que demais itens poderão ser utilizados e, nesse caso, se não houver sido previsto, a empresa assumirá o ônus;
 - 7.1.2 Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânico, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da empresa licitante.
- 7.2 Os insumos de limpeza e de consumo necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva (álcool, óleos lubrificantes, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, materiais de escritório, colas instantâneas, pilhas para lanterna, dentre outros.), ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual EPI, que não estejam no **Anexo IV** não serão pagos por medição de quantitativos gastos. Os seus respectivos custos devem ser estimados nos valores da mão de obra e/ou despesa administrativa, conforme o caso.
- 7.3 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidas à aprovação da Fiscalização.
- 7.4 Deverá ser mantido, nas dependências do MP, estoque mínimo dos materiais e equipamentos básicos, de forma a suprir as necessidades diárias de utilização, bem como os equipamentos, aparelhos e ferramental necessário às rotinas diárias.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 8.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 8.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 8.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

- 9.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
 - 9.1.1 Na ocasião em que a empresa opte pela vistoria, poderá realizá-la nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 2020-4640;
 - 9.1.2 Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do **Anexo VIII** do Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do representante do Ministério e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.
- 9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.3 A empresa que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo IX** do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 10.1 Manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Ministério autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.4 Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como fitas zebradas e placas do tipo "EM

MANUTENÇÃO".

- 10.5 Elaborar e apresentar à Fiscalização/MP, relatório técnico inicial detalhado de "Inspeção Predial", devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.
- 10.6 Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:
 - a. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;
 - b. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
 - c. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
 - d. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
 - e. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;
 - f. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - g. Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.
 - Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.
 - i. Parecer final das atividades desenvolvidas no mês referenciado, bem como sugestões de melhorias.
- 10.7 Encaminhar aos fiscais do MP documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado em até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MP, o qual poderá ser encaminhado através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP.
- 10.8 Disponibilizar sistema de comunicação instantânea por rádio bidirecional (Nextel ou similar) ou celular para realizar comunicação diretamente entre a fiscalização, o Engenheiro, o Supervisor e 1 (um) mecânico;
- 10.9 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência e transporte para unidade de saúde, caso necessário.
- 10.10 Apresentar ao MP relação de equipamentos e ferramentas à disposição da empresa, que deverão estar locados em suas instalações e à disposição do MP, para a perfeita execução dos serviços constantes neste Termo de Referência e deverá, também, apresentar o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental por técnico profissional lotado no edifício.
- 10.11 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou contratada homologada por aquele órgão, e apresentar à fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.
- 10.12 Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças, equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações do MP, após devidamente autorizado pelo MP e, desde que não possam ser reutilizados;
- 10.13 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço, encarregando-se pela destinação através de conteineres (se for o caso), despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo MP;
- 10.14 Realocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 10.15 Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.
- 10.16 Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, manutenção do sistema hidráulico do ar condicionado.
- 10.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.
- 10.18 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao MP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 10.19 Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) em boas condições de uso e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou brigada de incêndio do MP poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 10.20 Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao MP. A empresa deverá restituí-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.
- 10.21 Pagar, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, em conta bancária aberta em agências

situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes. A empresa não poderá justificar a falta de pagamento da equipe técnica nas datas regulamentares devido aos atrasos de pagamento das faturas pelo MP, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões.

- 10.22 Fornecer todos os equipamentos e/ou aparelhos, indicados no **Anexo IV** deste Termo de Referência, indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua eventual perda. A empresa deverá fornecer todo material básico de primeira qualidade.
- 10.23 Assumir a responsabilidade pela qualidade de todos os materiais fornecidos, inclusive baterias, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações dos sistemas, atendendo às recomendações contidas nos manuais dos fabricantes.
- 10.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 10.25 Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação da central de ar condicionado e os equipamentos pertencentes à mesma.
- 10.26 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 10.27 Acompanhar os serviços por meio de sistema computadorizado, mantendo software de acompanhamento da manutenção e emissão de relatórios, além do banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.
- 10.28 Emitir relatório mensal contendo todo inventário de equipamentos bem como a indicação de cada intervenção preventiva ou corretiva sofrida por cada equipamento por meio digital à fiscalização.
- 10.29 Observar os manuais de instruções dos aparelhos, normas técnicas específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelo MP.
- 10.30 Prestar apoio técnico de engenharia na elaboração de projetos, laudos, especificações técnicas, pesquisas de preços, análises de propostas e acompanhamento de fornecimento, relativamente aos sistemas do escopo contratual.
- 10.31 Comunicar ao MP a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação do MP.
- 10.32 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- 10.33 Obedecer à legislação sobre saúde e segurança do trabalho e deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, Federais, Estaduais e Municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho;
- 10.34 Seguir as diretrizes técnicas do MP, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 10.35 Dar imediato conhecimento ao MP de autuações ou notificações porventura lavradas, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica.
- 10.36 Prover meio de transporte para seus funcionários para realizar manutenção periódicas nos edifícios constantes no item 4.1 deste Termo de Referência.
- 10.37 Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados
- 10.38 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do MP;
- 10.39 Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pelo MP, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 10.40 Apresentar ao MP, no primeiro dia de início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da empresa, que permanecerão nas dependências do MP para a perfeita execução dos serviços constantes do Termo de Referência. Apresentar, também, o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental a ser utilizado por cada profissional.
- 10.41 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 10.42 Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MP, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 10.43 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.44 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MP.

- 10.45 Atender às solicitações do MP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.46 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa comunicar ao MP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.48 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.49 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.50 Manter, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.
- 10.51 Autorizar o Ministério, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.52 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 10.53 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.54 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.55 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.56 Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da contratante, as CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 10.57 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 11.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às dependências do MP sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada com relação à prestação dos serviços.
- 11.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 11.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 11.5 Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.
- 11.6 Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços.
- 11.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, de acordo com os termos do contrato assinado, bem como supervisionar a execução dos serviços.
- 11.8 Notificar, por escrito, a empresa sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.11 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.12 Realizar, periodicamente, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 A empresa poderá subcontratar, parcialmente, a prestação dos serviços, às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-lo, mediante prévia autorização da fiscalização, em conformidade com a legislação em vigor e, responsabilizando-se pela prestação e qualidade do serviço.
- 12.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 3% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 12.2.1 É vedada a subcontratação da parcela do objeto para o qual foi exigida demonstração de capacidade técnica;
 - 12.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Ministério, sendo de incumbência da empresa avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Ministério pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.4 A subcontratação prevista no item anterior não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o Ministério e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o Ministério por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a empresa.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do MP, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 14.2 Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MP reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para isso:
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 O representante da empresa deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 14.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso;
- 14.6 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previsto no § 1º do artigo 65 da lei º 8.666, de 1993:
- 14.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 14.9 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela empresa do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.11 O representante do MP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

- 15.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.
 - 15.1.1 Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF.
- 15.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato, Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, do responsável técnico da empresa, comprovando a execução dos serviços equivalente do objeto licitado, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado dos tipos split, multi split e ar condicionado de janela (ACJ);
 - 15.2.1 A comprovação referenciada no item anterior deverá ser por meio do contrato social da empresa ou, no caso de vínculo empregatício, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços, de que possui em seu quadro de pessoal Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica, a serviço da licitante;
- 15.3 Comprovação de capacidade técnica operacional para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 15.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado do tipo split, ar condicionado de janela (ACJ) e sistema central de ar condicionado com unidades resfriadoras de líquido (chillers), com condensação à água;
 - 15.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
 - 15.3.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 15.4 Comprovação de que a empresa tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 15.5 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 15.5.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 15.6 Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.
- 15.7 Declaração da empresa de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe;
- 15.8 Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.
- 15.9 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 15.10 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 15.11 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados,

apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 16.1.1 Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outra sanções previstas neste Edital;
- 16.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - a) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - b) não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Ministério poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
 - 16.3.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - 16.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
 - 16.3.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 16.3.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 16.3.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 16.4 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 16.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
 - a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução

parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

- b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 16.5 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 16.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado mensalmente à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela contratante.
 - 17.1.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério.
 - 17.1.2 Caso a Empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 17.1.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
 - 17.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.
 - 17.1.5 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 17.1.5.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da empresa.
 - 17.1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 17.1.5.3 Persistindo a irregularidade, a empresa deverá adotar as medidas necessária a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.
 - 17.1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela recisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo empresa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo

I = (TX/100), assim apurado:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério do Planejamento por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. DO REAJUSTE

18.1 Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, no que se refere aos preços das peças e materiais de reposição (ANEXO III), utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 11.1, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 18.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa.
- 18.1.2 A empresa poderá exercer, perante o MP, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
- 18.1.3 Caso a empresa não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 18.1.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

19. DA REPACTUAÇÃO

- 19.1 Os preços contratados, no que se refere à mão de obra (Anexo V), poderão ser repactuados mediante solicitação da empresa, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
 - 19.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 05/2017 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, ambos do Plenário.
- 19.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato;
- 19.3 A empresa deverá solicitar a repactuação atá a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
 - 20.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
 - 20.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Ministério a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;
- 20.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 20.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 20.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 20.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 20.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Ministério, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.8 O Ministério executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da empresa em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 20.11 Será considerada extinta a garantia:
 - 20.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Ministério, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

21. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

21.1 O objeto a ser contratado neste Termo de Referência, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

22. CONTA VINCULADA

- 22.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente instrumento.
- 22.2 A empresa deve autorizar o Ministério, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 22.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio Ministério (ex.: por falta da documentação

pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 22.3 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em contadepósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
 - 22.3.1 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 22.3.1.1 13° (décimo terceiro) salário;
 - 22.3.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 22.3.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 22.3.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 22.3.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 22.3.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
 - 22.3.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
 - 22.3.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
 - 22.3.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da contadepósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 22.3.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 22.3.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 22.3.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
 - 22.3.6 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

23. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 23.1 O valor global anual estimado para a contratação encontra-se definido a seguir:
 - R\$ 85.179,96 (oitenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) para material efetivamente empregado na manutenção (demanda) Anexo III.
 - R\$ 705.216,48 (setecentos e cinco mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para os <u>serviços</u> permanentes, eventuais e horas extras, sendo este valor dividido da seguinte forma:
 - R\$ 646.332,84 (seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os serviços permanentes de mão-de-obra - Anexo V;
 - R\$ 58.883,64 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para horas extras e serviços eventuais Anexo VI-A e VI-B.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

24.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

24.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/201017 - SAA/MP

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000 Elemento de Despesa: 33.90.93.17

LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK

Engenheiro Mecânico/SEMAE/DITEC

MARIVALDO BATISTA SANTANA

Chefe da Divisão Técnica de Instalações Prediais - DITEC

NÁGILA MONIQUE SILVA RAMOS

Coordenadora Técnica Predial Substituta - COTEP

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Administração Predial - CGDAP



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK**, **Engenheiro**, em 27/06/2018, às 11:27.



Documento assinado eletronicamente por **NAGILA MONIQUE SILVA RAMOS**, **Coordenadora Substituta**, em 27/06/2018, às 11:34.



Documento assinado eletronicamente por MARIVALDO BATISTA SANTANA, Chefe de Divisão, em 27/06/2018, às 11:41.



Documento assinado eletronicamente por LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS, Coordenadora-Geral, em 27/06/2018, às 12:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **6441673** e o código CRC **02A61533**.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de empresa

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 PROCESSO Nº 03110.002362/2018-13

Prezado Senhor,

de R\$(), nos termo	s do Edital do Pregão Eletrônico acima citado
e dos Anexos "I" até "IX" do Termo de l	Referência:
QUADRO DEMONSTRATIVO I	OO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
PEÇAS E MATERIAIS DE	E REPOSIÇÃO SOB DEMANDA
Valor estimado mensal para peças e	
material de reposição - Anexo III	
Valor estimado anual para peças de	
reposição (12 meses)	
SERVIÇOS	PERMANENTES
Valor estimado mensal dos serviços	
permanentes - Anexo V	
Valor estimado anual dos serviços	
permanentes (12 meses)	
SERVIÇO	OS EVENTUAIS
Valor estimado mensal para serviços	
eventuais - Anexo VI-A + VI-B	
Valor estimado anual para serviços	
eventuais (12 meses)	
VALOR TOTA	AL DO CONTRATO
Valor estimado global mensal	
Valor estimado global anual	

Todos os Anexos do Termo de Referência <u>deverão</u> ser apresentados com os valores detalhados e atualizados do último lance juntamente com a proposta de preços.

execução dos serviços, comerciais e quaisquer do Edital em referência O prazo de data de abertura do Pre Indicamos nest	bem como todos os tributos, for outras despesas que incidama, e que influenciem na formaço validade da proposta é de _gão. (prazo não inferior a 60 (convenções coletivas que regem a
contrato no prazo deter	rminado no Edital, e para esse	ção, comprometemo-nos a assinar o fim fornecemos os seguintes dados:
DADOS DA EMPRE	CSA	CNDI
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRE DO CONTRATO: Nome:	SENTANTE LEGAL DA E	MPRESA PARA ASSINATURA
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedic	lo:
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Local e data	Nome e assinatura	a do responsável legal
Observações:		

Deverá ser indicado na referida proposta os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9°, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3°, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90^a sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- 1) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:	
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	_

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRAT	<u>O N° XXXX</u>					
				(identifi	cação do licita	nte),
		, po				
		(nome do re	presenta	ante), porta	dor da Cédula	de Identidade
RG n°	e do	(nome do re CPF nº		, <u>AUTORIZ</u>	ZA, conforme e	stabelecido na
		Anexo VII-B da				
Logística e T	ecnologia da I	nformação do M	inistéri	o do Planeja	amento, Orçam	ento e Gestão,
e dos disposi	tivos correspo	ndentes do Edita	վ:			
(X) que os va	alores relativos	s aos salários e d	lemais v	erbas traba	ılhistas	
devidos aos t	rabalhadores a	alocados na exec	ução do	contrato s	ejam descontac	dos da fatura e
pagos direta	mente aos tr	abalhadores, qu	iando l	nouver fall	ha no cumpri	mento dessas
obrigações p	or parte da C	ontratada, até o	mome	nto da regi	ılarização, sem	n prejuízo das
sanções cabí	veis, conforme	e o conforme es	tabeleci	do na alíne	ea "d" do item	1.2 do Anexo
VII-B da IN	SEGES/MPDO	G n. 5/2017;				
(X) que os va	alores provisio	nados para o pag	gamento	de férias,	13° salário e	
rescisão cont	ratual dos trab	alhadores aloca	dos na	execução d	lo contrato seja	am destacados
do valor men	sal e depositac	los em conta-co	rrente v	inculada, b	loqueada para r	novimentação
e aberta em n	ome da empre	sa junto a institu	uição ba	ncária ofici	ial, conforme e	stabelecido na
alínea "d" do	item 1.2 do A	nexo VII-B da I	N SEG	ES/MPDG	n. 5/2017	
(X) que os v	alores devido	s ao Fundo de	Garanti	a do Temp	o de Serviço -	FGTS sejam
retidos na f	atura e depo	sitados diretam	ente n	as respecti	vas contas vi	nculadas dos
trabalhadores	s alocados na	execução do o	contrato	, observad	a a legislação	específica, e
conforme est	abelecido na a	línea "d" do iter	n 1.2 do	Anexo VI	II-B da IN SEC	BES/MPDG n.
5/2017;						
(X) que a Cor	ntratante utilize	e o valor da gara	ntia pre	stada para	realizar o	
pagamento o	lireto das ver	bas rescisórias	aos tra	abalhadores	s alocados na	execução do
contrato, cas	o a Contratada	a não efetue tais	pagam	entos até o	fim do segund	lo mês após o
encerramento	da vigência o	contratual, confe	orme es	tabelecido	na alínea "d" d	lo item 1.2 do
Anexo VII-B	da IN SEGES	S/MPDG n. 5/20	17.			
Município de	<u>. </u>		em	de	de	
	(Assi	natura do repres	entante	legal do lic	citante)	

ANEXO IX DO EDITAL

NORMA OPERACIONAL DIRAD Nº 2/2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP N° 2 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7° da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6° do Anexo I ao Decreto n° 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP n° 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
- Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
 - I deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV ensejar o retardamento da execução do certame;
 - V não manter a proposta;
 - VI falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VII comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII - cometer fraude fiscal.

- § 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- § 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- § 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- § 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- § 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
 - Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
- Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
 - Art. 5° Apresentação de documentação falsa:
- Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - Art. 6° Ensejar o retardamento da execução do certame:
- Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses
 - Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

- Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- I quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- IV quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- Art. 13. As penas previstas nos arts. 3°, 4°, 6° e 7° serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
- Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
 - I a ausência de dolo na conduta;
- II que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - IV não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- VI que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa)	, i	nscrita no CNPJ
n°, por intermédio de		
Sr(a)portador	da carteira	de identidade
n°e do CPF n°	sediada (ende	reço completo)
no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02.	, de 30 de abril d	de 2008, com as
alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SI de 2013 e nº 03, de 24 de junho de 2014, AUTOR Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestã 00.489.828/0003-17, situado na Esplanada dos Ministér 70040-906, a solicitar junto a Instituição Bancária (Ba conta corrente vinculada, bloqueada para movimentaçã	IZA a União, re ño, inscrito no CN rios, Bloco "K" - I nco do Brasil S/A ño, exceto quando	epresentada pelo NPJ/MF sob o nº Brasília/DF-CEP A), a abertura de o autorizada pelo
MP, em nome desta empresa, com a finalidade de d	epositar mensaln	nente os valores
correspondentes as provisões previstas no anexo	VII das mencion	adas Instruções
Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/201	7.	
	de	de 2018.
(Nome e assinatura do represent	ante legal)	

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015 PROCESSO Nº 03110.016014/2010-76

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO D₀ "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP № 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF - CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO DO BRASIL S.A., estabelecido no SBS - Quadra 4 - Bloco "A" - Lote 25 - Ed. Sede I - 9º andar - Brasília/DF - CEP 70070-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, daqui por diante denominado INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado pelo Gerente Geral da Agência Governo Federal, Senhor ANDRÉ JORGE CORREA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 533.533, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 214.769.422-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO EM GARANTIA, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

+ 9)

- 3. Rubricas itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 4. Depósito em Garantia bloqueado para movimentação são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 5. Contratos instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por um "Evento" o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
- 6. Evento é a representação no sistema da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.
- 7. Usuário(s) servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- **8.** Administração Pública Federal Administração Direta da União, incluindo os órgãos dela componentes e excluindo entidades com personalidade jurídica própria.
- 9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.
- 10. Partícipes: referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

- Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
- 2. O Depósito em Garantia bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- **3.** Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
- **4.** A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia Bloqueado para movimentação que se equivale à Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para

- Movimentação se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia bloqueado para movimentação serão corrigidos automaticamente, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
- 2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3. Após cadastramento do Evento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL oficio na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL oficio na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
 - **4.1** O acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** à conta de Depósito em Garantia bloqueado para movimentação fica condicionado à formalização do contrato entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **Prestador de Serviços**, onde fica definido que a movimentação da referida conta far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual a conta estiver vinculada.
- 5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço (www.bb.com.br) ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.
 - **6.1** Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1 Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;

- **6.1.2** Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- 7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.
- 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

- Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.
- 3. Remeter ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.
- 4. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.
- 5. Remeter oficios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.
- 6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.

- 7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.**
- 8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 13. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- **14.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
- 15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias do Prestador de Serviços, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão

9

- obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
- 5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.
- 6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.**
- 7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.
- 10. Remeter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, periodicamente tabela com os valores das tarifas bancárias eventualmente cobradas em razão dos depósitos em garantia, ou informar o endereço eletrônico preciso no qual tais informações poderão ser obtidas.

Parágrafo Único: Não caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, 11 de Junio de 2015.

ANA CKÉCIA SILVÁ GONÇALVES DE FRANÇA Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANDRÉ JORGE CORREA DA SILVA

Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

In Killy Silla Sontos Nome: CPF: 699717221.00

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/___

Oficio nº/		
1-	, de	de 201
A(o) Senhor(a) Gerente		
(nome do gerente)		
(Endereço com CEP)		
Senhor(a) Gerente,		
Reportamos ao Termo de Cooperação Te instituição, para solicitar que promova o cadastramento retidos de rubricas constantes na planilha de custos e for firmado por a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDE especificado:	o de Evento, destinado a mação de preços do Contr	receber recursos rato nº/,
CNPL		
CNPJ:Razão Social:		
Nome Personalizado:		
Endereço:		_
Representante Legal:		_
CPF do Representante Legal:	6	
Dados do Evento:		
Nome do Evento: (Ex:. pode ser o nome da empresa pre	estadora de servicos)	
Descrição do Evento: (Ex:. contrato de prestação de servi	The state of the s	
Data Início: (início do contrato).	.,,,	
Atenciosamente,		
Assinatura do Ordenador de despesas da ADMINISTI	550	ERAL ou do
servidor previamente designado	pelo Ordenador	X

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/___

_*
ra de do
, a da os
os s a
1
1

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/___

Ofício nº/
,dede 201
Senhor,
Informamos abaixo os dados para geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação , destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL com o Prestador de Serviços (Nome da Empresa), CNPJ
Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos Número do Evento:
Nome do Evento:
Ratificamos que o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação somente será aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _/, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Endereço para geração do ID (<u>www.bb.com.br</u> acessar a aba Governo — Judiciário - Serviços exclusivos — Deposito Judicial — Depósito em Garantia — clique aqui para emissão de guia)
Atenciosamente,
(nome do Gerente) Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/___

Ofício n	/						
					de		_ de 201
(nome de	nhor(a) Gere o gerente) o da agênci	ente ia com CEP)					
	Senho	or Gerente,					
	do es da planil	Depósito , do Even ha de custos	em Ga to nº s e formação	forme indicado a arantia - bloo e e e e e e e e e e e e e e e e e e	queado peceber recurrato nº/	rsos retidos , firm	vimentação de rubricas ado por esta
Banco	Agência	Conta	Nome		CNPJ		
	samente, natura do Or	rdenador de d	lespesas da A or previament	.DMINISTRAÇÃO te designado pelo C	O PÚBLIC	A FEDER.	AL ou do
				comf 2015)			

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/___

Oficio/C	Carta nº	(número se	equencial)		
			3 	, de	de 201
Senhor_					
		nte do órgão/e			
The state of the s	ão de DE B	BITO no De		/, de//201, ir - bloqueado para movir e conta:	
Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ	
Atencios	samente,				
		9	(nome do Gerento		
			Nº da Agência do BA	or.	

Ao Senhor Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** Endereço

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/___

Oficio nº/		
		, de de 201_
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente)		
(endereço da agência co	om CEP)	
Senhor C	Gerente,	
aplicativos dos sistema	s de Autoatendimer	geração de chaves e senhas iniciais de acesso, ao nto do BANCO para consulta de saldos e extratos o novimentação , para os servidores a seguir indicados:
Nome	CPF	Poderes
Atenciosamente,		
Assinatura do Order	-	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do ente designado pelo Ordenador

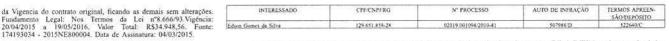
Anexo VII	do Termo d	e Cooperação	Técnica nº	1

AUTORIZAÇÃO

À Agência	da Instituição Financeira
(endereço da agência)	
Senhor (a) Gerente,	
FEDERAL solicite a essemovimentação financeira movimentação-, de minha planilha de custos e ADMINISTRAÇÃO PÚ	n caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de a na conta-depósito vinculada nº
	(local e data)
	Assinatura do titular da conta-depósito

(SICON - 04/03/2015) 193034-19211-2015NE80000

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 193116



A Superintendente do IBAMA em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, INTIMA o interessado abaixo relacionado ou seu representante legal, por se encontrar em local incerto e não sabido, ou por não ter procuradoriecebido ou ter recusado correspondência do Ibama, para que esteja ciente da homologação do Auto de Infração e da respectiva sanção de advertência. Dando-se por notificado, fica o interessado intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, interpor recurso dirigido à Autondade Julgadora, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012 e demais legislações pertinentes.

INTERESSADO	CPF/CNPI/RG	N* PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
in book Salou Carrollos	978 363 033-91	02020-000422/2011-66	66D685/D

O intimado poderá ter vistas ao respectivo processo junto ao NUIP da Superintendência do IBAMA em Pernambuco, sito à Av. 17 de Agosto, nº 1057 - Casa Forte - Rectfe/PE, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

ANA PAULA C. DE PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO Nº 4/2015 - UASG 193126

Nº Processo: 02028000439201463. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação, de forma contínua dos serviços: limpeza e conservação predial (áreas internas e externas), nas dependências da Superintendência do IBAMA em Sergipe, com fornecimento mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios. Total de Itens Licitados: 00001. Editai: 05/03/2015 de 09/800 às 12/800 e de 14h às 17/800. deferço: AV. Coelho e Campos, 521 - Centro - Aracajúvs Centro - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 05/03/2015 às 09/800 site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/03/2015 às 09/800 site www.comprasnet.gov.br.

RIVANDA FERREIRA FELIX

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASC 193116

(SICON - 04/03/2015) 193099-19211-2015NE800006

N° Processo: 0201900975201478.

PREGÃO SRP N° 4/2014. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAYEIS. CNPI Contratado: 12033155000193. Contratado: CERES M GALVAO - ME - Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PRE-COS para aquisição anual de alimentos, com entrega parcelada, para atender a demanda nutricional dos animais depositados no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado de Pernambuco - CETAS/PE, no exercício de 2015/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/02/2015 a 18/02/2016. Valor Toda R\$12.977,40. Fonte: 174193034 - 2015NE800153 Fonte: 174193034 - 2015NE800157. Data de Assinatura: 19/02/2015.

Nº Processo: 0201900975201478.

PREGÃO SRP Nº 4/2014. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPI Contratado: 19827805000131. Contratado: AOF COMERCIO & SERVICOS EIRELI - - ME. Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PRIÇOS para aquisição anual de alimentos, com entrega parcelada, para atender a demanda nutricional dos animais depositados no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado de Pernambuco - CETAS/PE, no exercicio de 2015/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666.93. Vigência: 19/02/2015 a 18/02/2016 Valor Total: R\$5.453.00. Fonte: 174193034 - 2015NE800154 Fonte: 174193034 - 2015NE800154 Fonte: 174193034 - 2015NE800158. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 04/03/2015) 193099-19211-2015NE800006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 193116

N° Processo: 02019000975201478.

PREGÃO SRP N° 4′2014. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPI Contratado: IS887458000154. Contratado: D R F DA SILVA HOR-TIFRUTI - ME -Objeto: A presente licitação tem por objeto o RCISTRO DE PREÇOS para aquisição anual de alimentos, com entrega parcelada, para atender a demanda nutricional dos animais depositados no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA eno Estado de Pernambuco - CETAS/PE, no exercício de 2015/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666·93 . Vigência: 19/02/2015 a 18/02/2016. Valor Total: R\$22.56£,20. Fonte: 174193034 - 2015NE800164. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 04/03/2015) 193099-19211-2015NE800006

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

A Superintendente do Ibama em Pernambuco, no uso de sua atribuições legais, pelo presente Edital, INTIMA o interessado abaixo atribuições legais, pelo presente Edital, INTIMA o interessado abaixo relacionado ou seu representante legal, por se encontrar em local incerto e não sabido, ou por não ter procurado/recebido ou ter recusado correspondência do Ibama, para que esteja ciente da extinção da punibilidade decorrente do Auto de Infração lavrado em seu desfavor, abaixo discriminado, em razão do decurso do prazo prescriental da pretensão ponitiva. Dando-se por notificado, fica o interessado intimado oferecer recurso dirigido à Autoridade Administrativa, no prazo de 20 (vinite) dias a partir da publicação do presente edital, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012 e demais legislações pertinentes.

INTERESSADO	CPF/CNPJ/RG	Nº PROCESSO	AUTO DE INFRA- CÃO
Issue Empoissos de Lima	707 426 704-06	02019-001218-98-59	044981/0

A Superintendente do IBAMA em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, INTIMA o interessado abaixo relacionado ou seu representante legal, por se encontrar em local incerto e não sabido, ou por não ter procurado/recebido ou ter recusado correspondência do Ibama, para que esteja ciente da homologação do Auto de Infração e Termo de Apreensão/Depósito, abaixo discriminados, e das respectivas sanções de multa - minorada em 25% e de apreensão - manutenção da apreensão dos animais constantes no citado Termo. Dando-se por notificado, fica o interessado intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, efetuar o pagamento da multa com desconto de 30% ou interpor recurso dirigido à Autoridade Julgadora, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012 e demais legislações pertinentes. Decorrido o prazo mencionado sem apresentação do recurso ou pagamento da respectiva multa, o nome do devedor será incluído no CADIN e o debito insertio em Dívida Ativa, adotando-se as medidas judiciais cabiveis.

(SIDEC - 04/03/2015) 193126-19211-2015NE800006

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2015/PNSB

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 26 § 4" da Lei nº 9.784 de 29/01/1999, do artigo 96, § 1", IV, do Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008, e do artigo 23, § 1", II, da Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 01/12/2009, intimam as pessoas fisicas e jurídicas abaixo eleneadas que, considerando a constatação de infração administrativa ambiental, foram lavrados o Auto de Infração nº 027/18/8 e o Termo de Guarda nº 06765/A - Ficam apreendidos os seguintes objetos: 01(um) botijão de gás 13 kg; 01 (uma) mesa plástica; 01 (uma) adedira plástica; 01 (uma) corrente medindo 05.15m² 01 (um) fogareiro, 01 (um) cadeado e 01 (um) guarda-so. Este no informa que é franqueada a apresentação de impugnação aos autos de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, sendo concedido desconto de 10% (trinta por cento) no caso de pagamento dentro do periodo estipulado, e sendo facultado, ainda, ao autuado solicitar parcelamento do débito, conforme artigo 62, da Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 01/12/2009, Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, os processos elencados encontram-se disponíveis para vistas aos interessados no endereço: Estrada Velha da Tijuca, 77 - Anexo, 2º Andar, Usina - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20531-080 - RJ: (21) 2484-8306.

Interessado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Processo
AUTOR NÃO IDENTIFICADO		022718/B	02645 000006/2015-11

JOSÉ HÉLIO MARCELO Chefe Substitute

PARQUE NACIONAL DA TIJUCA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXIRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Processo: 02084 000013/2014-35, TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 01/2015 - PARNA da Tijuca. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2015 - vigência: 5 anos. PARTES: ASSOCIAÇÃO
DOS AMÍGOS DO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. OBJETO: o estabelecimento de um regime de
cooperação visando à implementação de programas, projetos e ações
voltados pâra a preservação, conservação e aprimoramento do patrimônio histórico, natural, cultural e paisagistico do Parque Nacional
da Tijuca - PNT e de sua zona de amortecimento, bem como para o
desenvolvimento de atividades culturais, educativas e científicas,
atendendo aos preceitos dispostos no Plano de Manejo da Unidade de
Conservação. REPRESENTANTES LEGAIS: Emesto Bastos Viveiros de Castro - Chefe do Parque Nacional da Tijuca/ICMBio e de
custavo Braga Marinho - Presidente da Associação dos Amigos do Parque Nacional da Tijuca.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 03110.016014/2010-76; Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015; Objeto: regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PUBLIÇÃ FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PUBLIÇÃ FEDERAL sos saldos e extratos de todos os "Eventos"; ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL sos saldos e extratos de todos os "Eventos"; ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; INSTITUI-CÃO FINANCEIRA: Banco do Brasil S.A.; Dos Recursos Finan-ceiros: não implica transferência de recursos financeiros por qualquer dos participes; Vigência; 27/02/2015 a 26/02/2020; Assinatura: 27/02/2015; Participes; Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇAL-VES DE FRANÇA, pelo MP, Senhor ANDRE JORGE CORREA DA SILVA, pelo BANCO.

EXTRATO DE RESCISÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLA-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - Rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2011, firmado com a instituição financeira BANCO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJMF sob nº 00.000.000/0001-91, a partir de 27 de dezembro de 2015, nos termos do Inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei 8.666/93. Signatários: Sra. Ana Clécia Silva Gonçalves de França, pela Contratante e o Sr. André Jorge Correa da Silva, pela Contratada.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANCAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 201004

Número do Contrato: 00011/2011, subrogado pelaUASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Nº Processo: 03110021228201064. PREGÃO SISPP Nº 9/2011. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORCAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 38055117000145. Contratado: MATOS E RANGEL LTDA - ME -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 03 de março de 2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/03/2015 a 02/03/2016. Valor Total: R\$97.801,98. Fonte: 100000000 - 2015NE800378. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 04/03/2015) 201004-00001-2015NE800127

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa, inscrita ı, inscrita ı, inscrição estadual nº
, , ,
estabelecida em, possui os seguintes contratos firmad
com a iniciativa privada e a administração pública:
Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrat
Valor total dos Contratos R\$
Local e data
Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VIII DO EDITAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS $ N^{\circ} $, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário de Assuntos Administrativos, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.002362/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13 /2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios do Ministério do Planejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora (com os Anexos de "I" a "VIII"), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- - 1.Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
- 3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/201017 - SAA/MP

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000

Elemento de Despesa: 33.90.93.17

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela contratante.
 - 5.1.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério.
 - 5.1.2 Caso a Empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, desde que não

haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 5.1.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
- 5.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.
- 5.1.5 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 5.1.5.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da empresa.
 - 5.1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 5.1.5.3 Persistindo a irregularidade, a empresa deverá adotar as medidas necessária a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.
 - 5.1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela recisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo empresa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

I = (TX/100), assim apurado:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério do Planejamento por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, no que se refere aos preços das peças e materiais de reposição (ANEXO III do Termo de Referência), utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 6.1, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 6.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa.
- 6.1.2 A empresa poderá exercer, perante o MP, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
- 6.1.3 Caso a empresa não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 6.1.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 6.2. Os preços contratados, no que se refere à mão de obra (Anexo V do Termo de Referência), poderão ser repactuados mediante solicitação da empresa, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

- 6.2.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 05/2017 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, ambos do Plenário
- 6.3. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato;
- 6.4. A empresa deverá solicitar a repactuação atá a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.
- 6.5. Não foi verificada pela equipe técnica do MP a necessidade de inclusão de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade na composição dos custos de mão de obra.
 - 6.5.1 Durante a execução dos serviços, caso a empresa julgue necessário, poderá providenciar, às suas expensas, sob responsabilidade de engenheiro do trabalho habilitado junto ao Ministério do Trabalho, testes, vistorias e emissão de laudo técnico que certifique a necessidade de pagamento de algum ou de ambos os adicionais para a equipe lotada no MP.
 - 6.5.2 Os testes e vistorias de que tratam o subitem anterior deverão ser realizados sob supervisão da Fiscalização do MP e deverão ser agendados previamente.
 - 6.5.3 Caso os resultados do laudo de que trata o subitem 6.5.1 demonstrem e comprovem a necessidade de pagamento dos referidos adicionais, com base nos requisitos constantes da seção XIII da CLT, das normas do Ministério do Trabalho e das demais normas técnicas brasileiras e legislações vigentes, será o valor acrescido mediante formulação de Termo Aditivo ao contrato, para inclusão desses custos na planilha contratual, nos percentuais indicados pelos normativos ou CCTs pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
 - 1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.

- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Ministério autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.4 Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como fitas zebradas e placas do tipo "EM MANUTENÇÃO".
- 9.5 Elaborar e apresentar à Fiscalização/MP, relatório técnico inicial detalhado de "Inspeção Predial", devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.
- 9.6 Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:
 - a. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;
 - Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório:
 - c. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
 - d. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
 - e. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;
 - Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - g. Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.
 - Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.
 - Parecer final das atividades desenvolvidas no mês referenciado, bem como sugestões de melhorias.
- 9.7 Encaminhar aos fiscais do MP documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado em até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MP, o qual poderá ser encaminhado através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP.
- 9.8 Disponibilizar sistema de comunicação instantânea por rádio bidirecional (Nextel ou similar) ou celular para realizar comunicação diretamente entre a fiscalização, o Engenheiro, o Supervisor e 1 (um) mecânico;
- 9.9 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência e transporte para unidade de saúde, caso necessário.
- 9.10 Apresentar ao MP relação de equipamentos e ferramentas à disposição da empresa, que deverão estar locados em suas instalações e à disposição do MP, para a perfeita execução dos serviços constantes neste Termo de Referência e deverá, também, apresentar o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental por técnico profissional lotado no edifício.

- 9.11 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou contratada homologada por aquele órgão, e apresentar à fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.
- 9.12 Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças, equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações do MP, após devidamente autorizado pelo MP e, desde que não possam ser reutilizados;
- 9.13 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço, encarregando-se pela destinação através de conteineres (se for o caso), despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo MP;
- 9.14 Realocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 9.15 Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.
- 9.16 Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, manutenção do sistema hidráulico do ar condicionado.
- 9.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.
- 9.18 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao MP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.19 Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) em boas condições de uso e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou brigada de incêndio do MP poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 9.20 Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao MP. A empresa deverá restituí-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.
- 9.21 Pagar, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, em conta bancária aberta em agências situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes. A empresa não poderá justificar a falta de pagamento da equipe técnica nas datas regulamentares devido aos atrasos de pagamento das faturas pelo MP, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões.
- 9.22 Fornecer todos os equipamentos e/ou aparelhos, indicados no **Anexo IV** deste Termo de Referência, indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua eventual perda. A empresa deverá fornecer todo material básico de primeira qualidade.
- 9.23 Assumir a responsabilidade pela qualidade de todos os materiais fornecidos, inclusive baterias, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações dos sistemas, atendendo às recomendações contidas nos manuais dos fabricantes.

- 9.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 9.25 Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação da central de ar condicionado e os equipamentos pertencentes à mesma.
- 9.26 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 9.27 Acompanhar os serviços por meio de sistema computadorizado, mantendo software de acompanhamento da manutenção e emissão de relatórios, além do banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.
- 9.28 Emitir relatório mensal contendo todo inventário de equipamentos bem como a indicação de cada intervenção preventiva ou corretiva sofrida por cada equipamento por meio digital à fiscalização.
- 9.29 Observar os manuais de instruções dos aparelhos, normas técnicas específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelo MP.
- 9.30 Prestar apoio técnico de engenharia na elaboração de projetos, laudos, especificações técnicas, pesquisas de preços, análises de propostas e acompanhamento de fornecimento, relativamente aos sistemas do escopo contratual.
- 9.31 Comunicar ao MP a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação do MP.
- 9.32 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- 9.33 Obedecer à legislação sobre saúde e segurança do trabalho e deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, Federais, Estaduais e Municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho;
- 9.34 Seguir as diretrizes técnicas do MP, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 9.35 Dar imediato conhecimento ao MP de autuações ou notificações porventura lavradas, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica.
- 9.36 Prover meio de transporte para seus funcionários para realizar manutenção periódicas nos edifícios constantes no item 4.1 do Termo de Referência.
- 9.37 Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.
- 9.38 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do MP;

- 9.39 Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pelo MP, em conformidade com as leis trabalhistas:
- 9.40 Apresentar ao MP, no primeiro dia de início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da empresa, que permanecerão nas dependências do MP para a perfeita execução dos serviços constantes do Termo de Referência. Apresentar, também, o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental a ser utilizado por cada profissional.
- 9.41 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 9.42 Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MP, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência:
- 9.43 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.44 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MP.
- 9.45 Atender às solicitações do MP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.46 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa comunicar ao MP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.48 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.49 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.50 Manter, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

- 9.51 Autorizar o Ministério, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.52 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 9.53 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.54 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.55 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.56 Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da contratante, as CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 9.57 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às dependências do MP sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada com relação à prestação dos serviços.
- 10.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 10.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 10.5 Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.
- 10.6 Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços.

- 10.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, de acordo com os termos do contrato assinado, bem como supervisionar a execução dos serviços.
- 10.8 Notificar, por escrito, a empresa sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 10.11 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.12 Realizar, periodicamente, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- 11.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 1.deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 2.não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da

solicitação da Administração;

- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Ministério poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - 1.advertência;

2.multa;

- i.compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato:
- ii.compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- iii.moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- iv.moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- v.moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- 3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 11.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.8. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 11.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 11.10. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 11.4 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- 1. FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 2. FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- 3. FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 11.11. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 11.4, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 11.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.15. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 2.interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas
(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes
e por duas testemunhas.
de 20
Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA

1-

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

					(ia	lentificação	do
licitante), inscrita no CNPJ r	l ^o	, p	or intermé	dio de			
Sr.						da Cédul	
ldentidade RG nº	e do					RIZA o(a) (/	
do Órgão ou Entidade pr	omotora da li	citação).	para os fi	ins do			
Normativa n° 05, de 26/05	<mark>/2017, da Sec</mark>	retaria o	de Gestão	do Mi	nistério d	o Planejam	ento,
Desenvolvimento e Gestão							
XXX/20XX:						J	
1) que seja	m descontados	da fatu	ra e pagos	s direta	amente ad	os trabalhad	dores
alocados a qualquer tempo i							
<mark>salários e demais verbas tra</mark>	balhistas, previ	denciária	as e fundiár	rias dev	<mark>/idas, qua</mark>	ndo houver	falha
<mark>no cumprimento dessas (</mark>	brigações po	r parte	da CONT	RATA	DA, até	o moment	o da
regularização, sem prejuízo	das sanções ca	<mark>abíveis.</mark>					
*							
2) que seja	ım provisionad	os valoi	res para c	paga	mento do	s trabalha	dores
alocados na execução do co	ntrato e depos	itados e	m conta co	rrente	vinculada,	bloqueada	para
movimentação, e aberta em	nome da empr	esa (<mark>ind</mark>	icar o nom	ie da e	mpresa) j	unto a instit	<mark>uição</mark>
bancária oficial, cuja movime	ntação depend	l <mark>erá de a</mark>	utorização	prévia	da(o) (No	me do Órgã	ão ou
Entidade promotora da lic	itação), que ta	<mark>mbém te</mark>	erá perman	ente a	utorização	para aces	<mark>sar e</mark>
conhecer os respectivos sald	los e extratos, i	ndepend	entemente	de qua	llquer inte	venção da l	<mark>titular</mark>
<mark>da conta.</mark>							
3) que a CO	ONTRATANTE	utilize o	valor da g	garantia	a prestada	a para reali	<mark>zar o</mark>
<mark>pagamento direto das verba</mark>	<mark>s rescisórias a</mark>	os trabal	hadores ald	ocados	na execu	<mark>ıção do con</mark>	<mark>trato,</mark>
caso a CONTRATADA nã	o efetue tais	pagame	<mark>ntos até c</mark>	o fim o	do segund	do mês ap	<mark>oós o</mark>
<mark>encerramento da vigência co</mark>	<mark>ontratual.</mark>						
,	de			de 2	0		
/00	cinatura da raz	roconton	ita lagal da	ligitant	a)		
(as	sinatura do rep	eseman	ne iegai do	ncnam	U)		